



PARECER JURÍDICO.

PLE Nº 043/2020: QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLE Nº 044/2020: QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLE 045/2020: QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer, Projetos de Leis de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Erechim – RS, números 043/2020; 044/2020; 045/2020 que fixam os subsídios dos Agentes Políticos municipais para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para o quadriênio 2021/2014.

Inicialmente oportuno tecer alguns comentários acerca da natureza dos pareceres no âmbito do Processo Legislativo. Como é sabido, o parecer caracteriza-se como um ato opinativo. O parecer, em regra, não vincula o Vereador e ou Comissões, possuindo estes, a liberdade de seguir a opinião disposta ou não, devendo se manifestar acerca da conveniência, oportunidade, interesse público, de forma soberana e independente.

Como visto os Projetos de Lei ora submetidos para análise, visam fixar os subsídios dos Agentes Políticos para o quadriênio 2021/2014.



Pela proposta apresentada o valor do subsídio mensal dos Vereadores, para a próxima legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, será o valor de R\$ 7.803,00 (sete mil oitocentos e três reais), sendo que o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 10.077,00 (dez mil e setenta e sete reais). Já os Secretários Municipais receberão o valor mensal no valor de R\$ 9.447,00 (nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais). Por sua vez o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2021/2024, está proposto no valor de R\$ 20.994,00 (vinte mil novecentos e noventa e quatro reais) e para o Vice-Prefeito Municipal o valor mensal de R\$ 10.496,00 (dez mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Como é sabido os subsídios dos Agentes Políticos, aqui compreendidos como sendo o Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais devem ser fixados, pelos Vereadores da Câmara Municipal, no último ano do mandato para vigorar na seguinte Legislatura, a teor do que dispõe o Art. 29, inciso V e VI da Constituição Federal, sendo que tal fixação deve ocorrer até a data da eleição conforme Art. 11 da Constituição Estadual Gaúcha.

Justifica o proponente que os subsídios ora fixados são no mesmo valor atualmente percebidos pelos atuais Agentes Políticos esclarecendo que os mesmos não poderão sofrer qualquer tipo de aumento no quadriênio de (2021/2024), sendo possível tão somente ser reajustados anualmente, como forma de recomposição da perda causada pela inflação, conforme determina o regramento previsto no inciso X do Art. 37 da Constituição Brasileira. Esclarece o proponente, que no período da atual legislatura os Agentes Políticos obtiveram reajuste de 6,78% ao passo que os Servidores Públicos Municipais obtiveram reajuste de 13,56% no mesmo período, ou seja praticamente 50% a maior do que dos Agentes Políticos. Informa ainda que o valor do Subsídio dos Vereadores é regulado pela alínea “d” do inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal o qual estabelece que em Municípios com população acima de 100 mil até 300 mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais. Atualmente o subsídio dos Deputados Estaduais Gaúchos é R\$ 25.322,25, assim sendo o subsídio do Vereador poderia ser de até R\$ 12.661,00, contudo está sendo fixado em 61,62% valor Constitucionalmente autorizado e possível.



Como referido os subsídios dos Agentes Políticos, a teor do que dispõe o Art. 29, inciso V e VI da Constituição Federal e Art. 11 da Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul devem ser fixados pelos Vereadores no último ano no mandato para vigorar na seguinte Legislatura, antes da data da realização da Eleição, no caso em apreço até 15 de novembro de 2020.

Os Projetos de Lei trazem a possibilidade da revisão anual limitada a recomposição da perda apurada no período, vedando aumentos acima dos índices oficiais da inflação, atendendo deste modo o comando constitucional.

Deste modo o Projeto de Lei está em consonância com os comandos da Constituição Federal e Constituição Estadual bem como com a Lei Orgânica Municipal, não havendo qualquer óbice ao seu tramite, análise e posterior deliberação quanto ao mérito pelo Plenário da Casa Legislativa.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER, esta Consultoria Jurídica, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da matéria veiculada nos Projetos de Lei n.º 043/2020; 044/2020; 045/2020 que fixam os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para o quadriênio 2021/2014 e dá outras providências.

Erechim, 24 de setembro de 2020.

João Carlos Ceolin
Consultor Jurídico
OAB/RS – 59.294.